



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 – CPL/PMFM
CARTA CONVITE Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO**, Estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos deste edital, estabelecida na Av. Maria de carvalho Alencar, nº 36, centro de Francisco Macedo, realizará sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO** e **ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto nos anexos correspondentes, em data, local e na forma abaixo definida:

Data: 13 de janeiro de 2020.

Horário: 09 horas

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, situada neste Município na Av. Maria de carvalho Alencar, nº 36, centro de Francisco Macedo.

Da retirada do edital

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, o qual pode ser consultado ou obtido gratuitamente.
Endereço: Av. Maria de carvalho Alencar, nº 36, centro de Francisco Macedo-PI.
Dias e horários de atendimento: Segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade para a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na Rua Nicolau Francisco da Silva, zona. urbana do Município de Francisco Macedo/PI, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



1.2. O valor estimado/máximo para o objeto desta licitação é de R\$ 58.123,12 (cinquenta e oito mil e cento e vinte três reais e doze centavos).

CAPÍTULO II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital e o Licitante no prazo de até 02 (dois) dias úteis; conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado perante a CPL/PMFM, localizada no endereço acima declinado.

2.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo estabelecido anteriormente, solicitar esclarecimento sobre o presente Edital ao Presidente da CPL/PMFM, através de pedido protocolado na Comissão, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.3. Ocorrendo impugnação, a CPL/PMFM deverá responder em 03 (três) dias úteis, contado da data do seu recebimento tempestivo, o pedido citado no subitem anterior, conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93.

2.4. Extrapolado o prazo de resposta, o prazo para abertura da sessão da licitação será suspenso, devendo a CPL/PMFM estabelecer nova data para realização do certame. Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que se propuserem a participar desta licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

3.2. Poderão participar desta licitação:

a) Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam às exigências deste Edital.

b) Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, em até 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



quatro) horas da apresentação das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

- c) Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.3. Não pode participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução de contrato:

- a) Empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.
- c) Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.
- d) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI.
- e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
- f) Empresa que se encontre em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Servidor público, efetivo ou comissionado, integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI.
- h) É vedada a participação direta ou indiretamente nesta licitação, do contrato, ou da execução dos serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da CPL/PMFM.
- i) Não podem participar, concorrendo entre si, sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular com reconhecimento de firma.

4.1.1. O instrumento de procuração, público ou particular, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da sociedade interessada.

4.1.2. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

4.1.3. É facultativa a apresentação do credenciamento de que trata o item 4.1. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

4.1.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o item 4.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas “a” e “b” do Item 4.1.1.

4.1.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.1.6. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

CAPÍTULO V – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



5.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão entregues à Comissão no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO/PI
CARTA CONVITE N° 001/2020 EMPRESA:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO/PI
CARTA CONVITE N° 001/2020 EMPRESA:

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O **ENVELOPE N° 1** deverá conter 01 (uma) via, contendo os documentos para **HABILITAÇÃO**, deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa.

6.2. Para **HABILITAÇÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

6.2.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovante de que a licitante está cadastrada na Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, por meio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93.

b) Documentos constitutivos:

b.1) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- b.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se existirem.

6.2.2. Para REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal.
- f) Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** mediante Certificado de Regularidade com o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal. – CEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



g) A Prova de Inexistência de **DÉBITOS TRABALHISTAS** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1. Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Propostas.

6.2.4. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.4.1. Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

6.2.4.2. Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

6.2.4.3. Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características técnicas similares às do objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços análogos aos ora licitados.

6.2.4.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2.4.5. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

b) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



c) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes, com prazo de vigência superior àquele previsto para a execução dos serviços ora licitados.

6.2.4.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666/93 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.3. OUTROS DOCUMENTOS e EXIGÊNCIAS necessários à Habilitação:

6.3.1. Caso a Licitante seja enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove este enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

a) As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista neste subitem, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao Edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3.3. **DECLARAÇÃO** da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do anexo deste Edital.

6.4. Os documentos para Habilitação deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por Servidor da CPL mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.4.1. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

6.5. Os documentos exigidos no subitem 6.2.4 deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja a filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



6.6. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à Habilitação.

6.7. A documentação apresentada para fins de Habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

6.8. As Certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos sessenta dias anteriores à data de apresentação na Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI.

6.9. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por Órgãos do Município de FRANCISCO MACEDO/PI substituirá os documentos enumerados nos subitem 6.2.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e subitem 6.2.2 alíneas “a” e “b” deste Edital. E, caso sejam omissos nas exigências dos editais, servirão apenas como complementares.

6.10. Serão proclamados **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de habilitação toda a documentação exigida no item 6.2 deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes do subitem 6.2.2, apresentem alguma restrição, consoantes dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 7.2 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por representante legal com poderes para assumir compromissos (sócio, proprietário, gerente, administrador, procurador, etc), com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória e da forma descrita nos itens a seguir.

8.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

8.3. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

8.3.1. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

8.4. As empresas deverão apresentar ainda, uma via em arquivo eletrônico da Proposta de Preços, com a finalidade de facilitar a análise por parte da Comissão, que deverá constar em mídia digital posta no interior do Envelope nº 02.

8.4.1. A não apresentação do arquivo eletrônico não ensejará motivo para desclassificação.

8.5. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, bem como nas que não seja permitida a identificação precisa de seu subscritor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



8.7. A Proposta de Preços deve ser expressa e clara em Moeda Corrente Nacional abrangendo:

8.7.1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços.

8.7.2. Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico em anexo ao instrumento convocatório, ou seja, 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de execução de serviços.

8.8. Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da proposta, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pela PMFM.

8.9. Cronograma Físico-Financeiro, compatível com a previsão de desembolso da PMFM, com a indicação de valores e percentuais de cada obra e serviço e de desembolso mensal, total e acumulado, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

8.10. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias, corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras e serviços ocorrerem no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

8.11. Planilha de composição analítica de B.D.I. – Bonificações e Despesas Indiretas e de Encargos Sociais Aplicados.

8.11.1. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

8.11.2. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

8.12. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



8.12.1. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à PMFM qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

8.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

8.14. Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a critério do Sr. Presidente, efetuar as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela CPL, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas do orçamento básico que acompanha o Edital.

8.15. No caso de constatação de erros, de conformidade com o item acima, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

8.15.1. Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela do Cronograma Físico-Financeiro;

8.15.2. Quando o valor global correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela do Cronograma Físico-Financeiro.

8.15.3. Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da proposta de preços.

8.16. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo das propostas das empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.18. Nas hipóteses em que a CPL identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

8.19. Valor máximo permitido pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é o previsto no Item 1.2, ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários pela Prefeitura é de 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

8.20. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela PMFM.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, indicado no Item 1.2 deste Edital.

8.22. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

8.23. As licitantes deverão observar nas propostas, desoneração já feita na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da Lei nº 12.844/13.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da Habilitação será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes nº 01, documentação que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



9.1.2. Concluído o exame da Documentação a Comissão declarará habilitada e/ou inabilitados os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão, renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, após a inclusão na ata da sessão da renúncia ao direito de interpor recurso no que diz respeito a decisão de habilitação ou inabilitação de alguma licitante.

9.1.4. Aos licitantes Inabilitados serão devolvidos os envelopes de Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 9.1.3, a Comissão, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, o Envelope nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão, permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão, comunicará por meio de intimação publicada no Diário Oficial do Município de FRANCISCO MACEDO/PI, aos licitantes habilitados, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7. O Envelope da Proposta de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os Documentos de Habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/93.

9.3. No julgamento da Documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados Habilitados os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação de acordo com as exigências editalícias e Inabilitados os licitantes que deixarem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que devem apresentar todos os documentos, no entanto, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta de Preços, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura do(s) envelope(s) da(s) Proposta(s) de Preço(s), com a aposição da rubrica dos presentes nas propostas abertas.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3. Se realizadas algumas das verificações previstas no Item 10.2 o preço total da proposta será ajustado pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, sendo que o valor resultante consistirá no preço-corrigido global da Proposta de Preços.

10.4. Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a Proposta de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- d) apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- e) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMFM; ou
 - e.2) valor orçado pela PMFM.
- f) ofereçam preços globais ou unitários em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração das propostas dos licitantes cujos;
- g) ofereçam preços globais sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação;

10.5. Será considerada vencedora a proposta que resulte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

10.6. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes e divulgará a classificação através de publicação no Diário Oficial do Município de FRANCISCO MACEDO/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



10.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos.

10.7.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

10.8. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

10.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

10.10. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações de licitantes ou de outros órgãos técnicos da Prefeitura, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as Propostas oferecidas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta. Sendo possível inclusive a suspensão de atividades realizadas em sessão, lavrando a ata correspondente, intimando as proponentes de nova data para continuação da sessão de análise e julgamento das propostas por meio de publicação realizada pelo Diário Oficial do Município de FRANCISCO MACEDO/PI.

10.11. Juntamente com o julgamento das Propostas de Preços a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

CAPÍTULO XI – PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova Proposta no prazo máximo de dois (dois) dias úteis após a notificação da Comissão, sob pena de preclusão desse benefício.

11.2.2. A nova Proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova Proposta de Preços.

11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.2.2, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 11.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO XII – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Município de FRANCISCO MACEDO/PI, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea “b” do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Decorrido o prazo recursal, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão ao Prefeito do Município de FRANCISCO MACEDO/PI, para decisão quanto à homologação e contratação.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



13.1. Dos atos da Comissão neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ao final da Sessão Pública, depois de questionado aos presentes sobre o interesse em recorrer, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer, no momento da Sessão desta Tomada de Preços, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3. Havendo manifestação da intenção de recurso, caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da lavratura da citada Ata.

13.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, poderá homologar este procedimento licitatório, cabendo ao Município a contratação com a licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Prefeito Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, pela Prefeitura Municipal para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas locais e de 10 (dez) dias úteis para as empresas de outros Estados, contados da data de ciência da convocação, assinar o Contrato (minuta em anexo) e receber a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito da contratação, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI.

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. O Contrato será executado pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.

14.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

14.6. Este Edital, os Detalhes Executivos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e Propostas de Preços, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

14.7. O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto desta licitação é o constante no Item 8.7.2 deste instrumento convocatório, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço, somente podendo ser prorrogado, mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pela PMFM.

14.8. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. O foro do Contrato será o da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: FRANCISCO MACEDO/PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

14.10. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Prefeitura.

15.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pelo Município de FRANCISCO MACEDO/PI, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

15.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência escrita.

15.3.2. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura.

15.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houve, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO 07 Secretaria Mun. de I. Estrutura, Serv. Públicos e Des. Urbano 15.451.2519.1011 Abertura de Ruas e Avenidas 4.4.90.51 Obras e Instalações.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

17.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de FRANCISCO MACEDO/PI, através da Secretaria de Obras, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro da contratada, aprovado pela PMFM à contra e efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras do Município de FRANCISCO MACEDO/PI, mediante apresentação dos documentos abaixo assinalados:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2.1. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

17.2.2. Além dos documentos elencados no caput do subitem 17.2, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

17.2.2.1. Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI); II
- termo de recebimento definitivo.

17.3. As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

17.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da PMFM.

17.5. A Contratada poderá apresentar a Prefeitura Municipal para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMFM durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

17.7. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

17.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

17.10. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

17.11. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



17.12. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\% \text{ AL} = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro)}) \text{ Sem AL}$.

17.13. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

17.14. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

18.1. Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

18.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

18.2.1. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil, utilizados para o setor Rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

18.2.2. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preços, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

18.3. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CAPÍTULO XIX – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



19.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

19.2. A PMFM receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

19.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis.

CAPÍTULO XX – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a PMFM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMFM;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMFM;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços; j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela PMFM e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMFM por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMFM, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela PMFM, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

20.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 20.1., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMFM;
- II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMFM dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMFM.

20.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PMFM, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

20.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMFM.

20.1.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.1.7 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.1.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



21.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

21.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário publicada no Diário Oficial do Município de FRANCISCO MACEDO/PI.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

21.11. No julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de FRANCISCO MACEDO/PI, nos horários e no endereço em epígrafe neste Edital, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

21.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

21.14. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

21.15. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

21.16. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à CPL nos horários e no endereço epígrafe a este Edital, obedecidos os seguintes critérios:

21.16.1. Não serão levadas em consideração pela CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas perante a Comissão, até 02 (dois) dias úteis depois da data de publicação do edital.

21.16.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

21.16.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

21.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (Termo Judiciário: FRANCISCO MACEDO/PI), excluído quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

21.18. Integram esta Carta Convite:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitat;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO V – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços; ANEXO
VI – Minuta do Contrato.

FRANCISCO MACEDO/PI 03 de janeiro de 2020.

FERNANDO DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da CPL/PMFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2020

CARTA CONVITE N° ____/2020

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de FRANCISCO MACEDO/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [endereço], opta pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos de seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

DECLARO ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data.

[Nome da empresa, seu representante legal e/ou procurador,
com assinatura e a devida identificação e qualificação]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CARTA CONVITE Nº ____/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de FRANCISCO MACEDO/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [endereço], declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

[Nome da empresa, seu representante legal e/ou procurador,
com assinatura e a devida identificação e qualificação]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CARTA CONVITE Nº ____/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de FRANCISCO MACEDO/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [endereço], declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Local e data.

[Nome da empresa, seu representante legal e/ou procurador,
com assinatura e a devida identificação e qualificação]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CARTA CONVITE Nº ____/2020

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de FRANCISCO MACEDO/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome] e [Qualificação], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar a obra/serviços de engenharia constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de [...] [valor total da proposta em cifras e por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras/Serviços [...] dias.

Prazo de Validade da Proposta de [...] dias.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ nº [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de FRANCISCO MACEDO/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Atenciosamente, Local
e data.

[Nome da empresa, seu representante legal e/ou procurador,
com assinatura e a devida identificação e qualificação]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MACEDO/PI E A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao(s) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.577/0001-17, com sede na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Centro, em FRANCISCO MACEDO/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO ALECAR, portador da carteira de identidade nº _____ – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representa pelo Sr. _____ (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2020** referente a **Carta Convite nº ____/2020** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a [...] e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as disposições definidas neste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição dos serviços referentes a cada um dos Lotes contratados, presentes no Anexo I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Carta Convite nº 001/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a CONTRATADA, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMFM não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite nº 001/2020 – CPL/PMFM, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMFM pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito a mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMFM.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços; e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

- f) Zelar pelos interesses da PMFM relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMFM relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMFM;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela PMFM e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- m) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

Parágrafo Primeiro - A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMFM, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMFM, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo - As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMFM, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação; g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO 07 Secretaria Mun. de I. Estrutura, Serv. Públicos e Des. Urbano 15.451.2519. Abertura de Ruas e Avenidas 4.4.90.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de FRANCISCO MACEDO, estado do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMFM, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem 17.2, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI); II
- termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da PMFM.

Parágrafo Sétimo – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMFM durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Parágrafo Décimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Parágrafo Décimo Segundo – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro)}) \text{ Sem AL}$.

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Primeiro – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Segundo – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

Parágrafo Terceiro – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência até (.....).

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMFM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMFM, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMFM de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro – A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMFM ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Fiscalização;

- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de FRANCISCO MACEDO/PI:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta De Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMFM deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

Parágrafo Quinto – A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sexto – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Nono – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela PMFM, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta De Preços e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMFM, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- k) Dar à PMFM imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à PMFM ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros; m) Examinar os livros e registros.

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quarto – Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização: a)

Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da PMFM; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de FRANCISCO MACEDO/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMFM, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMFM nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de FRANCISCO MACEDO/PI;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMFM.

c) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- c.1) Não concluir os serviços contratados;
- c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMFM;
- c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de FRANCISCO MACEDO/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório; c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Antônio

Almeida/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

- c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMFM.

Parágrafo Sexto – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Obras ou ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Antônio

Almeida/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

- b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMFM, em caso de reincidência;
- b.5) apresentar à PMFM qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de FRANCISCO MACEDO/PI propor que seja responsabilizada: c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Nono – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a PMFM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMFM;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pela PMFM;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMFM por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de FRANCISCO MACEDO/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p) Não liberação, pela PMFM, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMFM dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMFM.

Parágrafo Quarto – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMFM, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

Parágrafo Primeiro – A PMFM receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: FRANCISCO MACEDO/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

FRANCISCO MACEDO/PI, ____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: